



INDICAÇÃO N° 131/2025

Em conformidade com o que estabelece o art. 87, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que abaixo subscreve, após ouvida a Soberana manifestação do Plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que autorize e regulamente a concessão de premiação aos professores (efetivos e temporários) e TDIS (efetivos e temporários) que atuam na etapa da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Alfabetiza MT.

JUSTIFICATIVA

Base Normativa: Lei Estadual 11.485/2021, Lei Federal 9.394/1996, Projeto de Lei 060/2025(Sinop, em anexo).

A presente propositura encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 211 o regime de colaboração entre os entes federativos na organizados dos sistemas de ensino, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que preconiza a cooperação técnica e financeira entre os sistemas educacionais.

No âmbito estadual, a Lei 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, estabelece expressamente em seu **Art. 18, parágrafo único, que os recursos financeiros recebidos pelas escolas podem ser aplicados, entre outras finalidades, em bonificação aos profissionais da educação**, criando o fundamento legal necessário para a presente iniciativa.

Reforçamos que a Lei Estadual 11.485/2021 em seu artigo 18 parágrafo único permite a bonificação:

Art. 18. Os recursos financeiros recebidos pelas escolas na categoria prêmio ou apoio serão utilizados exclusivamente em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos seus estudantes.

Parágrafo único. A aplicação do recurso referido no caput deste artigo está vinculada ao apoio logístico em capacitações e treinamentos, **bonificação**, formação





CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

continuada, melhoria de suas instalações físicas e equipamentos, e enriquecimento do acervo didático-pedagógico.

Importante destacar que a legislação estadual, estabelece como obrigação do município participante realizar adequações na legislação local quando necessária para a implementação do Programa, o que justifica e fundamenta juridicamente a presente proposta legislativa.

O Programa Alfabetiza MT, representa uma das mais importantes políticas públicas educacionais do Estado de Mato Grosso, estabelecendo regime de colaboração com os municípios para garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, os resultados alcançados pelo Programa são expressivos e demonstram sua eficácia: Mato Grosso atingiu 60,6% de crianças alfabetizadas em 2024, superando a meta estadual de 59,2%, conforme dados do indicador Criança Alfabetizada divulgados pelo Ministério da Educação em 11 de julho de 2025.

A premiação aos professores e TDIS alfabetizadores se justifica por múltiplas razões técnicas, pedagógicas e de gestão pública, primeiramente, representa forma de valorização profissional e reconhecimento do mérito, considerando que os professores que atuam na alfabetização desempenham, papel estratégico na formação das bases educacionais das crianças.

A premiação constitui reconhecimento público do trabalho desenvolvido na etapa mais crucial do processo educativo e representa incentivo a permanência e dedicação de profissionais qualificados na área da alfabetização.

Além disso, a medida estimula a melhoria continua da qualidade educacional, criando ambiente favorável ao aperfeiçoamento dos processos pedagógicos e incentivando a participação efetiva dos professores nas formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, igualmente estimulando o alcance e superação das metas estabelecida no



início do Programa Alfabetiza MT, fortalecendo o regime de colaboração entre Estado e município.

Inúmeros municípios de Mato Grosso tratam desse mesma ideia, definindo critérios técnicos e objetivos para sua implementação para premiação dos professores que integram o Programa Alfabetiza MT, bem como que parte dos recursos continue sendo aplicada em outras ações pedagógicas e estruturais da escola, preservando o equilíbrio na aplicação dos recursos, tendo critérios de elegibilidade claros e objetivos, exigindo atuação como regente de turmas de 1º ou 2º ano e frequência mínima de 75% nas formações continuadas, com comprovação documental dos requisitos.

A distribuição sugerida privilegia proporcionalmente aos professores e TDIS considerando a complexidade do processo de consolidação da alfabetização. O projeto também estabelece mecanismos de controle e transparência.

Ações Pedagógicas e de Aplicação do Recurso Financeiro, que deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e posteriormente submetido à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo controle social e técnico da aplicação dos recursos

Os impactos esperados são significativos tanto nos indicadores educacionais quanto na valorização docente. Espera-se melhoria dos índices de alfabetização das crianças de Sapezal, elevação da qualidade do processo de alfabetização e fortalecimento dos resultados no IDEMT- ALFA e demais avaliações. Na valorização docente, a medida proporcionara reconhecimento objetivo do trabalho dos professores alfabetizadores, estimulo a permanência de profissionais qualificados na área e incentivo a participação em formações continuadas.

Do ponto de vista fiscal e orçamentário, o projeto não representa impacto adicional no orçamento municipal, utilizando recursos já recebidos do Governo do Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa Alfabetiza





CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

MT, ao passo que a destinação a premiação fica limitada a 30% dos recursos de premiação estadual, preservando a maior parte dos recursos para outras finalidades educacionais previstas no programa.

A proposição sugerida está em total conformidade com a Lei Estadual 11.485/2021 os princípios constitucionais da educação, o regime jurídico da colaboração federativa e a legislação municipal vigente, não apresentando qualquer óbice legal para sua implementação.

Deixamos, portanto, a sugestão que seja permitida a destinação da premiação prevista no Programa Alfabetiza MT aos professores (efetivos e temporários) e TDIS (efetivos e temporários) que atuam na etapa da alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Sapezal-MT, dentro do Programa Estadual Alfabetiza MT em no mínimo de 30% (trinta por cento) da receita oriunda das receitas daquele programa estadual, como bonificação prevista na Lei Estadual 11.485/2021 em seu artigo 18 § único.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



LEANDRO SAMPAIO DA SILVA
Profº Leandro
vereador



PROJETO DE LEI N° 060/2025

DATA: 16 de setembro de 2025.

SÚMULA: Autoriza e regulamenta a concessão de premiação para professores que atuam na etapa da alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Sinop, dentro do Programa Estadual Alfabetiza MT, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam as Unidades Executivas - UEX pertencentes às instituições de ensino que integram a Rede Municipal de Sinop autorizadas a aplicar, nos termos da Lei Estadual nº 11.485/2021, e desta Lei Municipal, parte da receita oriunda do Programa Estadual Alfabetiza MT, em premiação para professores que atuam na etapa da alfabetização.

Art. 2º. A premiação de que trata a presente Lei será calculada sobre a receita auferida pelas UEX a título de premiação prevista no Programa Estadual Alfabetiza MT, não sendo considerada para este fim os recursos referentes ao repasse de escola apoiada.

Art. 3º. As Unidades Executivas poderão destinar à premiação dos professores até 30% (trinta por cento) da receita oriunda de cada parcela recebida do Governo do Estado do Mato Grosso nos termos do Artigo 2º.

§1º. A destinação da premiação prevista neste artigo poderá ser concedida pela UEX somente aos professores que atuam na etapa da alfabetização na respectiva instituição de ensino.

§2º. A destinação prevista no *caput* deste artigo não constitui evento de caráter remuneratório, não repercute sobre a remuneração dos professores contemplados com a premiação e não gera direito adquirido.

§3º. Para fins da destinação prevista no Art. 1º desta Lei, excetuam-se as previsões constantes do Art. 50 da Lei Complementar Municipal 062/2011.

Art. 4º. Ficam as Unidades Executivas obrigadas a elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ações Pedagógicas e de Aplicação do Recurso Financeiro, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE previsto no Programa Estadual Alfabetiza MT.

§1º. Será considerada nula e sem efeito a distribuição de premiação para professores em desacordo com o esta Lei.

§2º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior deste artigo, fica

§2º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a dar ciência formal à Secretaria de Estado da Educação do Mato Grosso e solicitar à Procuradoria do Município de Sinop providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Av. das Embeúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br



Art. 5º. São elegíveis ao recebimento da premiação prevista nesta Lei os professores que:

I - atuaram como regentes de turmas de 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental no ano de referência da avaliação;

II - tenham cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar.

§1º. Para fins de apuração do disposto no inciso II deste artigo, a UEX deverá solicitar Relatórios à Secretaria Municipal de Educação e à Direção da instituição de ensino comprovando a frequência nas respectivas formações.

§2º. Quando houver mais de um professor regente na mesma turma, o respectivo valor deverá ser dividido entre ambos de maneira proporcional o período trabalhado.

Art. 6º. A distribuição da premiação total em cada instituição de ensino da Rede Municipal deverá observar os seguintes parâmetros:

I - 40% (quarenta por cento) para professores regentes das turmas de 1º ano;

II - 60% (sessenta por cento) para professores regentes de turmas de 2º ano.

Parágrafo único. Respeitada a regra constante dos incisos I e II deste artigo, a distribuição da premiação deverá ser realizada em parcelas iguais entre os professores elegíveis.

Art. 7º A distribuição de premiação prevista nesta Lei fica condicionada à vigência do Programa Estadual Alfabetiza MT.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sinop", is placed here.